

CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO 2018-2019

I. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A Câmara de Fomento à Cultura Municipal, instituída pela Lei Municipal 11.010/2016 e regulamentada pelos Decretos 16.514/2016 e 16.597/2017, constitui-se como um órgão colegiado deliberativo responsável por avaliar e direcionar o benefício financeiro que será atribuído aos projetos culturais contemplados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, incluindo o edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, e outras atribuições. A Câmara de Fomento é composta paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural (sociedade civil), de comprovada idoneidade e experiência no setor, bem como seus respectivos suplentes.

II. COMPETÊNCIAS:

Art. 2º - Compete à Câmara de Fomento à Cultura Municipal:

- I. Selecionar os projetos a serem beneficiados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, bem como fixar o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios definidos em edital;
- II. Deliberar sobre readequações ou alterações de cunho artístico-cultural nos projetos aprovados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, sempre respeitando a legislação vigente e o entendimento dos órgãos de controle;
- III. Homologar as prestações de contas apresentadas pelos Empreendedores que tenham recebido repasses;
- IV. Deliberar sobre prorrogação de prazo de projeto cultural que tenha recebido repasses;
- V. Deliberar sobre as minutas de editais de seleção de projetos, sem prejuízo dos apontamentos jurídicos;
- VI. Deliberar sobre outras matérias relativas à execução dos projetos e ações culturais, quando a ela submetidas.

§ 1º - A prorrogação de prazo mencionada no inciso IV do caput deste artigo só será deliberada pela Câmara de Fomento após emissão de parecer favorável pelo órgão gestor de cultura do Município e não poderá ser superior ao prazo inicial estabelecido no respectivo edital, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle de legalidade.

§ 2º - A emissão de pareceres relativos aos incisos I, II e VI do caput deste artigo poderá ser delegada para comissões específicas e/ou setoriais.

Art. 3º - A atuação da Câmara de Fomento será regida pelo disposto neste Regimento Interno, sem prejuízo da Lei 11.010/2016 e dos seus Decretos 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser submetido pela Câmara de Fomento ao titular do órgão gestor de cultura do Município que, aprovando-o, procederá com a publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º - A Câmara de Fomento, por meio de proposta do(a) Presidente ou de pelos menos 4 (quatro) membros (titulares e/ou suplentes), poderá deliberar sobre alterações regimentais, devendo as decisões ser tomadas, em qualquer caso, por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Quaisquer alterações regimentais deliberadas pela Câmara de Fomento devem ser submetidas à aprovação do titular do órgão gestor de cultura do Município que, aprovando-as, procederá com a publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

III. COMPOSIÇÃO:

Art. 4º - A Câmara de Fomento à Cultura Municipal é composta por 12 (doze) membros, de comprovada idoneidade e experiência no setor cultural, sendo 6 (seis) representantes da administração pública municipal e 6 (seis) representantes do setor cultural (sociedade civil), e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Os representantes da administração pública municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão gestor de cultura do município.

Art. 6º - Os representantes do setor cultural (sociedade civil) serão eleitos por meio de processo público e transparente, convocado pelo órgão gestor de cultura do Município, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independentemente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 1º - O processo eleitoral possuirá regulamento próprio, publicado pelo órgão gestor de cultura do Município, que passa a ser parte integrante do presente Regimento, por meio de seus anexos.

§ 2º - Para todos os efeitos, sempre valerá o regulamento do último processo eleitoral realizado, considerando-se, neste caso, o regulamento publicado por meio da Portaria SMC 001/2017.

§ 3º - Conforme regulamento publicado por meio da Portaria SMC 001/2017, os membros da Câmara de Fomento representarão os seguintes setores artístico-culturais: Artes Visuais, Artes Cênicas, Audiovisual, Literatura, Música e Patrimônio.

§ 4º - Para cada um dos setores artístico-culturais, serão eleitos um titular e um suplente do setor cultural (sociedade civil), conforme previsto no caput, além da indicação de um titular e um suplente da administração pública municipal, conforme previsto pelo Art. 5º deste Regimento.

§ 5º - Caso o processo de seleção ocorra e não sejam eleitos membros suficientes, o órgão gestor de cultura do Município poderá indicar representantes do setor cultural (sociedade civil) para comporem as demais vagas, sendo tal indicação submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc).

§ 6º - Para efeitos de cumprimento do rito estabelecido pelo parágrafo quinto deste Artigo, caso o processo de seleção ocorra e não sejam eleitos membros suficientes, a Câmara de Fomento indicará nomes do setor cultural (sociedade civil) para o órgão gestor de cultura que, aprovando-os, submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc).

§ 7º - Caso algum dos representantes do setor cultural (sociedade civil) eleitos não se apresente para posse no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis corridos a contar da data de publicação da Portaria do Prefeito prevista pelo Art. 7º deste Regimento, declarar-se-á a vacância da cadeira, cabendo ao(a) Presidente da Câmara de Fomento convocar o(s) próximos colocados em ordem de classificação do setor artístico-cultural em questão, de acordo com a homologação do resultado do processo eleitoral disposto como um dos anexos deste Regimento, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para posse, a partir da convocação;

§ 8º - Caso o próximo colocado seja convocado e não tome posse e/ou no caso de não haver suplente(s) para ocupação da cadeira vaga, caberá à Câmara de Fomento indicar nomes do setor cultural (sociedade civil) para o órgão gestor de cultura que, aprovando-os, submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc) conforme disposto nos parágrafos quinto e sexto deste Artigo.

§ 9º - Caso algum dos representantes da administração pública municipal indicados pelo órgão gestor de cultura não se apresente para posse no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria do Prefeito prevista pelo Art. 7º deste Regimento, declarar-se-á a vacância da cadeira, cabendo ao titular do órgão gestor de cultura indicar novo representante da administração pública municipal para substituição.

§ 10º - Além do regulamento constante na Portaria SMC 001/2017, a que se refere o parágrafo terceiro, a homologação do processo eleitoral passa a fazer parte do presente Regimento, por meio de seus anexos.

Art. 7º - Os membros da Câmara de Fomento serão designados por meio de Portaria do Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, a partir da data de posse informada na Portaria, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Fica vedada aos membros da Câmara, a seus sócios ou titulares, as suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, a apresentação de projetos e/ou propostas que visem à obtenção de recursos previstos na Política de Fomento à Cultura Municipal, enquanto durarem o seu efetivo exercício e até 1 (um) ano após o término.

§ 2º - Os representantes indicados e/ou eleitos para compor a Câmara não poderão estar vinculados a projeto beneficiado pela Política Municipal de Fomento à Cultura em situação irregular, no qual figure como Empreendedor o próprio representante indicado e/ou eleito, bem como seu cônjuge, sócio ou Pessoa jurídica da qual faça parte na qualidade de sócio, titular ou representante legal.

§ 3º - A Portaria do Prefeito, a que se refere o caput, passa a ser parte integrante do presente Regimento, por meio de seus anexos.

IV. ORGANIZAÇÃO:

Art. 8º - Tendo em vista a organização, o funcionamento e a sistemática de trabalho da Câmara de Fomento, sua estrutura organizacional deverá contar com:

- a) Presidente;
- b) Secretaria Geral, composta por 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a);
- c) Membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento.

§ 1º - O(a) Presidente da Câmara de Fomento, a quem caberá o voto de desempate e demais atribuições previstas pelo Art. 9º, será indicado(a) pelo titular do órgão gestor de cultura do Município dentre os representantes da administração pública municipal.

§ 2º - O(a) 1º Secretário(a) será um dos representantes do setor cultural (sociedade civil) aprovado por maioria simples de votos entre os demais membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento presentes na reunião designada para a sua escolha, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do(a) Presidente.

§ 3º - O(a) 2º Secretário(a) será um dos membros da Câmara de Fomento, podendo ser representante da administração pública municipal ou do setor cultural (sociedade civil), aprovado por maioria simples de votos entre os demais membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento presentes na reunião designada para a sua escolha, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do(a) Presidente.

§ 4º - Os Membros da Câmara de Fomento são os demais representantes do setor cultural (sociedade civil) e da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes.

§ 5º - Na ausência de candidatos para a Secretaria Geral, em quaisquer das vagas disponíveis conforme parágrafos segundo e terceiro deste Artigo, a(s) mesma(s) ficará(ão) desocupada(s), quando for o caso, até que, por comum acordo entre o(a) Presidente(a) e os demais membros da Câmara de Fomento, a pauta seja colocada novamente em votação durante reunião ordinária ou extraordinária, prevalecendo-se, neste caso, maioria simples de voto entre os membros (titulares e suplentes) da Câmara presentes.

Art. 9º - Compete ao(a) Presidente da Câmara de Fomento:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Definir a pauta das reuniões, observando-se as sugestões dos demais membros da Câmara de Fomento e do órgão gestor de cultura do Município;
- III. Decidir sobre questões de ordem relativas à interpretação deste Regimento e aos demais trabalhos desenvolvidos pela Câmara;
- IV. Assinar e encaminhar as deliberações da Câmara;

- V. Representar a Câmara sempre que se fizer necessário;
- VI. Designar por sorteio, entre os membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento, relator(a) de parecer técnico para cada projeto, matéria ou processo a ser apreciado nos termos do Art. 2º, observando-se a área e o setor artístico-cultural de especialização dos mesmos, sempre sendo respeitado o rodízio entre os membros;
- VII. Aprovar, junto com a Câmara de Fomento, os pedidos de vistas e/ou diligências;
- VIII. Aprovar, junto com a Câmara de Fomento, a solicitação de suporte técnico especializado e/ou criação de comissões setoriais ou específicas para apreciação de projetos e demais matérias nos termos do Art. 2º;
- IX. Aprovar pedido de prorrogação de prazo apresentado pelos membros da Câmara para conclusão de parecer técnico;
- X. Emitir os certificados de Enquadramento no Incentivo Fiscal e Participação no Fundo de Projetos Culturais dos projetos aprovados, bem como demais certificados necessários, em conjunto com o órgão gestor de cultura;
- XI. Exercer seu direito de voto, inclusive declarando o voto de desempate, quando necessário;
- XII. Coordenar o processo de pagamento dos Jetons, em conformidade com o Art. 26 deste Regimento e a Instrução Normativa SMC 001/2018, que regulamenta o processamento de despesas e o pagamento de jetons à Câmara, sem prejuízo da Lei 11.010/2016 e seus decretos;
- XIII. Apresentar o cronograma de reuniões ordinárias a serem realizados anualmente que, aprovado por maioria simples de votos, passará a ser integrante do presente Regimento como um de seus anexos.
- XIV. Decidir, junto com a Câmara de Fomento, sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 10º - Compete à Secretaria Geral:

- I. Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- II. Substituir o Presidente da Câmara de Fomento em suas ausências;
- III. Exercer seu direito de voto, inclusive declarando o voto de desempate, na ausência do(a) Presidente.

Art. 11 - Compete aos membros da Câmara de Fomento:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Elaborar relatório e emitir parecer sobre cada projeto, matéria ou processo encaminhado pelo(a) Presidente da Câmara de Fomento nos prazos determinados por este Regimento ou, na ausência de previsão expressa de prazos, no prazo determinado pelo(a) Presidente;
- III. Solicitar vistas e diligências sobre a matéria submetida à sua apreciação;
- IV. Efetuar a relatoria de projetos, processos ou quaisquer outras matérias de análise em que o mesmo for o relator;
- V. Exercer o seu direito de voto;
- VI. Propor pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Propor alteração deste Regimento, quando for o caso.

Art. 12 - Na ausência do(a) Presidente da Câmara de Fomento, a Secretaria Geral presidirá a reunião por meio do(a) 1º Secretário(a) ou do(a) 2º Secretário(a), quando for o caso, sendo ela ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Na ausência do(a) Presidente e dos integrantes da Secretaria Geral, o(a) Presidente deverá designar um dos membros da Câmara de Fomento para presidir a reunião, sendo ela ordinária ou extraordinária, e tal designação deverá constar na convocação da reunião, conforme Art. 13.

§ 2º - Na ausência do 1º Secretário(a) e/ou do(a) 2º Secretário(a), quando for o caso, o(a) Presidente deverá designar um dos membros da Câmara de Fomento para secretariar a reunião, sendo ela ordinária ou extraordinária, e tal designação deverá ocorrer na convocação da reunião, quando houver prévio conhecimento da ausência, ou no início da reunião em questão, quando a ausência não for comunicada previamente pela Secretaria Geral.

V. FUNCIONAMENTO:

Art. 13 - A Câmara de Fomento reunir-se-á na sede da Secretaria Municipal de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura ou em outro local previamente informado, em sessões ordinárias, de acordo com cronograma apresentado pelo(a) Presidente e aprovado por maioria simples de voto, conforme Inciso XIII do Art. 9º deste

Regimento, ou, quando for o caso, em sessões extraordinárias por convocação do(a) Presidente ou da maioria absoluta do total de membros (titulares e suplentes) da Câmara.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo em seu teor a pauta, a data, o horário de início e término e o local das sessões.

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas com antecedência mínima de 1 (um) dia, quando necessário, contendo em seu teor a pauta, a data, o horário de início e término e o local das sessões.

§ 3º - A ordem de pauta, ou seja, da apreciação de projetos, processos e demais matérias de análise, será estabelecida pelo(a) Presidente, podendo este, quando necessário, propor inclusão, alteração e/ou inversão de pauta no início das reuniões, devendo essa solicitação ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

§ 4º - É facultada a participação, em reuniões ordinárias e extraordinárias, de um ou mais membros via plataforma online (videoconferência), desde que haja estrutura técnica para tal. Não havendo, fica impossibilitada essa participação.

§ 5º - As reuniões em que houver sessões de julgamento e deliberações finais tendo em vista as divulgações de resultados de editais serão exclusivamente presenciais.

§ 6º - Os assuntos relativos aos processos que já tenham sido debatidos e/ou aprovados pela Câmara de Fomento em reuniões anteriores poderão ser discutidos por meio eletrônico (e-mail, sistema e/ou videoconferência) e, posteriormente, homologados na reunião ordinária seguinte da Câmara de Fomento.

§ 7º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra, respeitando-se o estabelecido pelo Art. 34 deste Regimento.

Art. 14 - As sessões da Câmara de Fomento serão instaladas com presença da maioria absoluta do total de membros titulares. Na ausência dos titulares, os membros suplentes serão considerados para composição da maioria.

Parágrafo único: decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto de início da sessão, não havendo o quórum previsto no caput, o(a) Presidente poderá iniciar a reunião com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares. Na ausência dos titulares, os membros suplentes serão considerados para composição de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 15 – O(a) Presidente poderá convocar reuniões setoriais para análise parcial das propostas advindas de edital, desde que aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara de Fomento.

§ 1º - Os encontros setoriais terão como objetivo o compartilhamento das análises individuais e dos relatórios de parecer técnico, com a indicação da nota atribuída a cada projeto, para julgamento e aprovação da maioria simples dos membros do respectivo setor.

§ 2º - Nas reuniões setoriais não será necessária a presença do(a) Presidente, devendo ser obrigatória a participação de pelo menos um membro titular representante do setor.

Art. 16 – Cada membro (titular ou suplente) da Câmara de Fomento poderá ter a seguinte quantidade de faltas (ausências) nas reuniões:

§ 1º - Para as reuniões ordinárias, cada membro poderá ter, no máximo, 3 (três) faltas consecutivas, sob pena de desligamento da Câmara.

§ 2º - Para os casos de ausência em reuniões extraordinárias, não estão previstos casos de penalização imediata.

§ 3º - Para as reuniões setoriais, cada membro poderá ter, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no total de reuniões previstas por cada edital, sob pena de desligamento da Câmara.

§ 4º - No caso de ausência justificada por motivos especiais, a mesma deverá ser encaminhada ao(à) Presidente via e-mail em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data agendada para a reunião, devendo a mesma ser aprovada pelo(a) Presidente, sendo que, caso não seja aprovada e/ou enviada no prazo estabelecido, será computada como falta normalmente.

§ 5º - No caso de um ou mais membros atingirem o limite máximo de faltas, a possibilidade de desligamento da Câmara deverá ser posta em votação pelo(a) Presidente, devendo o desligamento ser aprovado pela maioria simples de votos entre os presentes.

Art. 17 - No caso de desligamento de membros representantes do setor cultural (sociedade civil) por quaisquer motivos, caberá à Câmara de Fomento indicar novos representantes para o órgão gestor de cultura conforme rito estabelecido pelo Art. 6º deste Regimento, que, aprovando-os, submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc).

Art. 18 - No caso de desligamento de membros representantes da administração pública municipal, caberá ao órgão gestor de cultura indicar novos representantes para substituição.

VI. RELATORIA DE PROCESSOS E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS:

Art. 19 - Os processos, projetos e/ou matérias de análise serão distribuídos pelo(a) Presidente e cada relator emitirá os pareceres a ele designados no prazo estabelecido por este Regimento ou, na ausência de previsão expressa de prazo, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Presidente.

Art. 20 - A avaliação dos processos, projetos e demais matérias de análise será feita da seguinte forma:

I. Para seleção de projetos advindos de editais:

- a) o(a) Presidente designará o(a) relator para o projeto, conforme Inciso VI do Art. 9º deste Regimento;
- b) o(a) relator(a) emitirá seu relatório de parecer técnico no prazo estabelecido por este Regimento;
- c) o(a) relator(a) apresentará o seu relatório, primeiramente, para os demais membros (titulares e suplentes) do setor artístico-cultural que representa;
- d) os demais membros do setor artístico-cultural deverão aprovar o relatório por maioria simples de voto, aberto e nominal;
- e) qualquer um dos membros do setor artístico-cultural poderá pedir vistas do projeto cultural;
- f) uma vez aprovado internamente entre os membros do setor artístico-cultural, o relatório deverá ser apresentado aos demais membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento;
- g) terminada a apresentação, a matéria será posta em discussão;
- h) encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sempre por voto aberto e nominal, prevalecendo, neste caso, a maioria simples dos presentes;
- i) o(a) Presidente proclamará as decisões da Câmara, que serão redigidas na forma de deliberações e registradas em ata.

II. Para readequações:

- a) Nos casos em que se tratar apenas de readequação financeira e/ou readequações em que não incorram alterações significativas de cunho artístico-cultural, fica autorizado o órgão gestor de cultura do Município a analisar e deliberar sobre as readequações, por meio da Diretoria de Fomento e Economia da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, quando for o caso;
- b) Nos casos em que houver alterações significativas propostas pelos Empreendedores por meio de readequação, o órgão gestor de cultura do Município procederá com uma pré-análise, encaminhando o processo para o(a) Presidente da Câmara de Fomento;
- c) o(a) Presidente designará o(a) relator para o processo;

- d) o(a) relator(a) emitirá seu relatório de parecer técnico no prazo estabelecido por este Regimento;
- e) o(a) relator(a) emitirá o seu relatório e encaminhará diretamente ao órgão gestor de cultura do Município, com assinatura do(a) relator(a) e do(a) Presidente;
- f) o órgão gestor de cultura do Município deverá comunicar o Empreendedor da decisão, sendo que não será necessário processo de votação entre os membros da Câmara, tampouco registro da deliberação em forma de ata, visando dar celeridade ao processo de atendimento aos Empreendedores de projetos culturais;
- g) Apenas quando houver necessidade, a critério do relator do processo ou do Presidente, o mesmo deverá ser deliberado junto aos demais membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento, sendo, neste caso, adotados processos semelhantes ao item abaixo.

III. Para prorrogações de prazo:

- a) No casos em que se tratar apenas de prorrogações que não superem 90 (noventa) dias e/ou que sejam apresentadas em virtude de processo, morosidade ou dano causado pela Administração Pública Municipal, fica autorizado o órgão gestor de cultura do Município a analisar e deliberar sobre os pedidos, por meio da Diretoria de Fomento e Economia da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, quando for o caso;
- b) Nos casos que não se enquadrarem no item “a”, o órgão gestor de cultura do Município procederá com uma pré-análise, incluindo a emissão de parecer jurídico pelo setor responsável, encaminhando o processo para o(a) Presidente da Câmara de Fomento;
- c) o(a) Presidente designará o(a) relator para o processo;
- d) o(a) relator(a) emitirá seu relatório de parecer técnico no prazo estabelecido por este Regimento;
- e) o(a) relator(a) apresentará o seu relatório para os membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento;
- f) terminada a apresentação, a matéria será posta em discussão;
- g) encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sempre por voto aberto e nominal, prevalecendo, neste caso, a maioria simples dos presentes;
- h) o Presidente proclamará as decisões da Câmara, que serão redigidas na forma de deliberações e registradas em ata.

IV. Para alterações de cunho artístico-cultural nos projetos aprovados ou prestações de contas:

- a) o órgão gestor de cultura do Município procederá com uma pré-análise, encaminhando o processo para o(a) Presidente da Câmara de Fomento;
- b) o(a) Presidente designará o(a) relator para o processo;
- c) o(a) relator(a) emitirá seu relatório de parecer técnico no prazo estabelecido por este Regimento;
- d) o(a) relator(a) apresentará o seu relatório para aos membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento, titulares e suplentes;
- f) terminada a apresentação, a matéria será posta em discussão;
- g) encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sempre por voto aberto e nominal, prevalecendo, neste caso, a maioria simples dos presentes;
- h) o Presidente proclamará as decisões da Câmara, que serão redigidas na forma de deliberações e registradas em ata.

V. Para matérias de análise não previstas e/ou casos omissos em que se tornar necessária a emissão de relatório de parecer técnico:

- a) o órgão gestor de cultura do Município procederá com uma pré-análise, encaminhando o processo para o(a) Presidente da Câmara de Fomento;
- b) o(a) Presidente designará o(a) relator para o processo;
- c) o(a) relator emitirá seu relatório de parecer técnico no prazo estabelecido por este Regimento;
- d) o relator apresentará o seu relatório para aos membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento;
- e) terminada a apresentação, a matéria será posta em discussão;
- f) encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sempre por voto aberto e nominal, prevalecendo, neste caso, a maioria simples dos presentes, titulares e suplentes;
- g) o Presidente proclamará as decisões da Câmara, que serão redigidas na forma de deliberações e registradas em ata.

§ 1º - Cada relator(a) poderá solicitar ao Presidente até 5 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo para conclusão do(s) parecer(es), mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo(a) Presidente.

§ 2º - As diligências demandadas pelo(a) relator(a) serão providenciadas pelo órgão gestor de cultura do Município e/ou suas entidades vinculadas, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acionando o Empreendedor para os esclarecimentos solicitados.

§ 3º - O deferimento do pedido de diligência requerido pelo(a) relator(a) interrompe o prazo estabelecido para emissão do parecer, reiniciando a contagem do prazo quando a resposta for apresentada pelo órgão gestor de cultura do Município e/ou suas entidades vinculadas, quando for o caso.

§ 4º - Os processos, projetos e demais matérias de análise pela Câmara de Fomento poderão ser objeto de vistas pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Os modelos e formulários para as relatorias e emissões de pareceres técnicos serão disponibilizados pelo órgão gestor de cultura do Município.

Art. 21 - As deliberações da Câmara no que se refere aos processos, projetos e demais matérias de análise em conformidade com os Artigos 17 e 18 deste Regimento deverão se dar por maioria simples dos votos dos membros (titulares e suplentes) presentes, salvo nos casos expressos em que não seja necessária a abertura de votação.

Parágrafo único: para a deliberação final sobre seleção de projetos e aprovação de minutas de editais, o(a) Presidente deverá observar a presença da maioria absoluta dos membros titulares da Câmara de Fomento, ou seja, o quórum mínimo de 50% mais 1 (um) do total de membros titulares. Na ausência dos titulares, os membros suplentes serão considerados para composição da maioria.

Art. 22 - As deliberações da Câmara de Fomento serão comunicadas aos respectivos Empreendedores.

§ 1º - Quando se tratar de tema exclusivo de um projeto, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) por meio de Deliberação Decisória, exceto nos casos de readequação previstos no Art. 18.

§ 2º - Quando se tratar de tema que repercutirá em mais de um projeto a decisão será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) por meio de decisão normativa e/ou nos editais.

§ 2º - Quando se tratar de seleção de propostas, a decisão será publicada por meio oficial, nos termos previstos em edital.

Art. 23 - Os prazos para avaliação dos processos, projetos e demais matérias de análise será feita da seguinte forma:

I. Para seleção de projetos advindos de editais:

a) o(a) Presidente determinará, a cada edital, o prazo máximo para entrega do conjunto de projetos designados a cada relator(a), sendo que, neste caso, não haverá prazo específico para um determinado projeto, mas sim para o conjunto de projetos designados ao(à) relator(a);

b) dependendo da quantidade de projetos em cada categoria e/ou setor artístico-cultural em um edital, o(a) Presidente poderá estabelecer prazos diferenciados para cada relator.

II. Para readequações, alterações de cunho artístico-cultural nos projetos aprovados, prorrogações de prazo e/ou prestações de contas:

a) no caso de readequações, o prazo para emissão de parecer técnico pelo(a) relator(a) será de 3 (três) dias úteis;

b) no caso de alterações de cunho artístico-cultural nos projetos aprovados, o prazo para emissão de parecer técnico pelo(a) relator(a) será 3 (três) dias úteis;

c) no caso de prorrogações de prazo e/ou prestações de contas, o prazo para emissão de parecer técnico pelo(a) relator(a) será de 5 (cinco) dias úteis.

III. Para matérias de análise não previstas e/ou casos omissos em que se tornar necessária a emissão de relatório de parecer técnico:

a) no caso de matérias de análise não previstas e/ou casos omissos, o(a) Presidente determinará o prazo de acordo com o caso, sendo o prazo máximo para emissão de parecer técnico pelo(a) relator(a), via de regra, estabelecido em 15 (quinze) dias úteis.

VII. COMISSÕES SETORIAIS E/OU ESPECÍFICAS:

Art. 24 - Poderão ser constituídas comissões setoriais e/ou específicas paritárias para análise das propostas ou projetos.

§ 1º - A criação e a constituição de qualquer comissão setorial e/ou específica deverá ser proposta por um dos membros ao(à) Presidente, que avaliará a pertinência e colocará a questão em voto.

§ 2º - Para se instaurar o processo de criação e constituição de qualquer comissão setorial e/ou específica, a votação deverá ser aprovada por maioria simples dos presentes.

§ 3º - As comissões a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostas por pelo menos um membro representante do setor cultural (sociedade civil) da Câmara de Fomento, a ser indicado(a) pelo(a) Presidente.

§ 4º - As comissões setoriais e/ou específicas serão compostas por pelo menos um servidor público efetivo, sendo que a Presidência será sempre exercida por servidor público municipal.

§ 5º - Deverão ser nomeados nas comissões setoriais e/ou específicas, preferencialmente, agentes públicos lotados nos setores temáticos do órgão gestor de cultura do Município que tenham relação com o edital ou ação a ser desenvolvida pela comissão.

§ 6º - O órgão gestor de cultura estenderá aos membros das comissões previstas no caput deste artigo o pagamento de jetons, na forma do Art. 25 deste Regimento e em conformidade com a Lei 11.010/2016 e seus decretos.

§ 7º - Os procedimentos, formas e meios de atuação relativos às comissões setoriais e/ou específicas serão regidos por este Regimento e seus anexos, incluindo a Instrução Normativa SMC 01/2018.

§ 8º - Fica vedada aos membros das comissões previstas no caput deste artigo, a seus sócios ou titulares, as suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, a apresentação de projetos e ou propostas que visem à obtenção de recursos previstos pela Política Municipal de Fomento à Cultura, enquanto durarem o seu efetivo exercício.

§ 9º - Os representantes indicados e/ou eleitos para compor as comissões previstas no caput deste artigo não poderão estar vinculados a projeto beneficiado pela Política Municipal de Fomento à Cultura em situação irregular, no qual figure como Empreendedor o próprio candidato ou seu cônjuge, sócio ou pessoa jurídica da qual faça parte na qualidade de sócio, titular ou representante legal.

Art. 25 - O órgão gestor da cultura do Município efetuará processo de seleção por meio de edital em que os membros do setor cultural (sociedade civil) serão cadastrados em banco de dados para serem convocados conforme conveniência da administração pública municipal.

§ 1º - Caso o representante do setor cultural (sociedade civil) convocado não se apresente para posse no prazo determinado pelo edital ou pela convocação, será convocado o membro subsequente em ordem de classificação, conforme cadastramento em banco de dados previsto pelo caput.

§ 2º - Caso nenhum dos(as) convocados(as) se apresente para posse e/ou caso o processo de seleção ocorra e não sejam cadastrados membros suficientes, o órgão gestor de cultura do Município poderá

indicar representantes do setor cultural (sociedade civil) para comporem as demais vagas, sendo tal indicação submetida à aprovação da Câmara de Fomento por maioria simples de voto entre os presentes.

§ 3º - Para todos os efeitos, fica decidido que a Câmara de Fomento também poderá indicar representantes do setor cultural (sociedade civil) para comporem as demais vagas, sendo tal indicação submetida à aprovação da maioria simples de voto entre os presentes.

Art. 26 - Os membros das comissões setoriais e/ou específicas deverão manter currículo na plataforma lattes e/ou ferramenta equivalente que permita o acesso de qualquer cidadão de Belo Horizonte, sendo permitido, nesse caso, a disponibilização do currículo na plataforma Mapa Cultural BH.

VIII. JETONS:

Art. 27 - A cada membro (titular ou suplente) da Câmara de Fomento serão atribuídos jetons no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por comparecimento a sessão de julgamento e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por processo em que atuar como relator de pareceres técnicos.

§ 1º - Os jetons mencionados no caput deste artigo, por exercício de relatoria de pareceres técnicos ou por comparecimento a sessão de julgamento, não serão devidos nas hipóteses de serem os processos classificados como próprios do rito sumário e/ou de estarem relacionados à matéria deliberada em Decisão Normativa.

§ 2º - A operacionalização para o pagamento dos jetons mencionados no caput será regida pela Instrução Normativa SMC 001/2018, anexada ao presente Regimento.

§ 3º - Compete ao(à) Presidente da Câmara atestar a execução dos pareceres, bem como o comparecimento a sessões de julgamento, para fins de pagamento dos jetons em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SMC 001/2018.

§ 4º - Entende-se por relatoria de pareceres técnicos a atuação individual para confecção, desenvolvimento e emissão de pareceres técnicos relativos à seleção de projetos a serem beneficiados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, em qualquer das suas modalidades; a emissão de pareceres técnicos relativos a readequações, prorrogações de prazo e/ou quaisquer alterações de cunho artístico-cultural nos projetos aprovados; a emissão de pareceres técnicos e/ou relatorias sobre prestações de contas apresentadas pelos Empreendedores; a emissão de parecer técnico em qualquer matéria de análise referente às hipóteses constantes nos incisos I a V do Art. 2º.

§ 5º - Entende-se por sessões de julgamento as sessões da Câmara de Fomento, ordinárias, extraordinárias ou setoriais, em que haja análise e deliberação sobre quaisquer matérias com necessidade de voto por maioria simples ou absoluta e/ou emissão de pareceres técnicos pelos integrantes da Câmara.

§ 6º - Entende-se por processos classificados como próprios do rito sumário a participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias em que não haja sessão de julgamento, bem como procedimentos estabelecidos por este Regimento em que não haja necessidade de voto ou julgamento.

§ 7º - Entende-se por matéria deliberada em Decisão Normativa aquelas matérias que adotarem padrões de procedimento, não sendo necessária qualquer emissão de parecer e/ou julgamento, vez que os procedimentos já estarão estabelecidos em Decisão Normativa.

§ 8º - Os valores dos jetons atribuídos no caput deste artigo poderão ser reajustados bianualmente, sendo limitado à variação do IPCA-E do período.

§ 9º - A percepção dos jetons mencionados no caput está condicionada à presença do membro em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da duração da sessão de julgamento, sendo que os casos de exceção serão resolvidos pelo(a) Presidente.

IX. DEVERES, VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES DOS MEMBROS DA CFCM:

Art. 28 - Os membros da Câmara de Fomento se sujeitam ao Código de Ética do Agente Público Municipal.

Art. 29 - Constituem deveres dos membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal:

- I. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
- II. Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
- III. Representar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão da função;
- IV. Tratar os agentes públicos e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- V. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI. Empenhar-se no desenvolvimento de sua função, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- VII. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;
- VIII. Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício de suas funções para que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;
- IX. Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades funcionais, enviando ao Conselho e à Comissão de Ética da FMC informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pelos mencionados colegiados;
- X. Não ceder a pressões de agentes públicos ou políticos, de contratantes, de empreendedores culturais, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- XI. Manter neutralidade no exercício funcional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
- XII. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XIII. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XIV. Divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativos a que se vincule sobre a existência do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, estimulando o seu integral cumprimento;
- XV. O voto é obrigatório para matérias relativas à avaliação de projetos, ressaltando-se os casos de suspeição e impedimento declarados pelos membros da Câmara de Fomento, nos termos dos Artigos 29, 30 e 31 do presente Regimento.

Art. 30 - Aos Membros da Câmara de Fomento é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos no Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

- I. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual,

nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III. Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV. Atribuir a outrem erro próprio;

V. Apresentar como de sua autoria idéias ou trabalhos de outrem;

VI. Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício da função pública;

VII. Usar da função pública, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VIII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie para além daquelas estabelecidas pelo Art. 27, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

IX. Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

X. Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão da função pública;

XI. Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XII. Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIII. Manifestar-se em nome da Administração Pública Municipal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIV. Ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética do Agente Público Municipal ou ao Código de Ética de sua profissão;

XV. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XVI. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

XVII. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XVIII. Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XIX. Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública municipal;

XX. Apresentar ou participar de projetos culturais beneficiados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, em consonância com o previsto no § 4º do Art. 4º da lei 6.498/1993, no Art. 24 da Lei 11.010/2016 e no Art. 38 do Decreto 16.514/2016.

Parágrafo único: não são considerados ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para os fins do inciso VIII deste artigo, os objetos que:

a) não tenham valor comercial;

b) distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de propaganda e divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 31 - É suspeito de parcialidade o membro da Câmara de Fomento que tenha interesse direto ou indireto no julgamento da proposta, em especial quando:

I. Credor ou devedor do Empreendedor, bem como de seu sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;

- II. Amigo íntimo ou inimigo capital de Empreendedor ou participante de projeto cultural que seja distribuído para sua apreciação;
- III. Donatário ou empregador do Empreendedor;
- IV. Receber dádivas do Empreendedor;
- V. Aconselhar Empreendedor acerca de projeto apresentado fora do ambiente das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara;
- VI. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o Empreendedor ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- VII. Interessado no julgamento da proposta em favor ou desfavor de determinado Empreendedor;
- VIII. Por motivo de foro íntimo.

Art. 32 - O membro da Câmara de Fomento que incorrer em suspeição deve abster-se de atuar no processo para o qual esteja delegada a sua atuação e comunicar o fato ao Presidente da Câmara de Fomento, ou, sendo este também suspeito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Incorrendo em alguma das situações elencadas nos incisos I a VIII do Art. 29, o processo para o qual esteja delegada a atuação do membro será imediatamente transferido para outro membro da Câmara.

§ 2º - As situações de impedimento ou suspeição não declaradas vide parágrafo primeiro poderão ser reconhecidas pela Câmara de Fomento para efeito de suspensão do relato ou voto do membro possivelmente impedido ou suspeito.

Art. 33 - A omissão do dever de comunicar a suspeição constitui falta grave e sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 34 - Os membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento deverão manter sigilo acerca dos editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura, da relação dos projetos inabilitados na pré-análise e da relação dos projetos contemplados na análise final, até que sejam publicados no Diário Oficial do Município (DOM), sob pena das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 1º - O sigilo previsto pelo caput se aplica também aos demais processos da Câmara de Fomento em que haja necessidade de relatoria de parecer técnico, sessão de julgamento e/ou qualquer outra matéria deliberativa.

X. ATOS E PROCEDIMENTOS:

Art. 35 – Todos os membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento terão igual responsabilidade e direito a voz e voto em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e setoriais, quando for o caso.

§ 1º - Entende-se como maioria simples de votos a quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento presentes mais um.

§ 2º - Entende-se como maioria absoluta de votos a quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento mais um.

§ 3º - Entende-se como maioria absoluta dos membros a quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de membros (titulares e suplentes) da Câmara de Fomento mais um.

§ 4º - Entende-se como maioria absoluta dos titulares a quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de membros titulares da Câmara de Fomento mais um.

Art. 36 - Todos os membros (titulares ou suplentes) da Câmara de Fomento poderão se utilizar da questão de ordem para suscitar, em qualquer fase da sessão ou reunião, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do Regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião. A questão será decidida pelo(a) Presidente, juntamente com a Câmara de Fomento.

Art. 37 - Os atos da Câmara de Fomento observarão a forma prevista no Manual de Redação Oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Parágrafo único: os atos da Câmara serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Geral.

Art. 38 - São atos inerentes às finalidades e funções da Câmara de Fomento atas, atestado, certidão, certificado, declarações, ofícios, despachos, homologações, instruções normativas, manuais, pareceres, deliberações decisórias e deliberações normativas.

Art. 39 - Ata é o documento onde são registrados, resumidamente, os fatos e ocorrências do que foi feito, dito, discutido e decidido em reunião, sessão ou assembleia da Câmara de Fomento, elaborada pelo secretário geral e assinada por todos os membros que dessas participaram.

Art. 40 - Atestado é um documento comprovador de situação ou fato conhecido pela administração, mas que não consta de qualquer documento já existente na organização.

Parágrafo único: a solicitação de atestado será apreciada pelos membros da Câmara de Fomento e, sendo aprovada, o documento será emitido e assinado pelo(a) Presidente ou pela Secretaria Geral.

Art. 41 - Certidão é um documento no qual a administração afirma, por escrito, a existência de fato ou de situação pode ser comprovada em assentamento público.

Parágrafo único: a solicitação de certidão será apreciada pelos membros da Câmara de Fomento e, sendo aprovada, o documento será emitido e assinado pelo(a) Presidente ou pela Secretaria Geral.

Art. 42 - Certificado é um documento emitido para dar certeza do fato ou de uma determinada situação pessoal.

Parágrafo único: a solicitação de certificado será apreciada pela Câmara de Fomento e, sendo aprovada, o documento será emitido e assinado pelo(a) Presidente, pela Secretaria Geral e, quando for o caso, em conjunto com representante da administração pública municipal.

Art. 43 - Declaração é um documento onde o agente público ou a administração declara a existência ou inexistência de um direito ou de um fato.

Parágrafo único: a solicitação de declaração será apreciada pelos membros da Câmara de Fomento e, sendo aprovada, o documento será emitido e assinado pelo(a) Presidente ou pela Secretaria Geral.

Art. 44 - Ofício é um documento de comunicação formal utilizado pela Câmara de Fomento e assinado pelo(a) Presidente, usado para tratar de assuntos gerais de interesse da administração pública municipal.

Art. 45 - Despacho é a emissão de decisão de mero expediente, não terminativa, que tem por objetivo dar andamento ou solução a um pedido formulado no curso de processo administrativo de execução de projetos culturais ou de prestação de contas relacionados à Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 46 - Homologação é o ato que a Câmara de Fomento avaliará a legalidade e conveniência de ato praticado no âmbito da Política Municipal de Fomento à Cultura e que esteja sujeito a seu controle.

Art. 47 - Instrução Normativa é o documento para regulamentar os editais de seleção que tiverem por matriz legal a Política Municipal de Fomento à Cultura e terá por finalidade que fixar diretrizes, competências, procedimentos e indicadores de desempenho em um determinado processo de trabalho ou processo organizacional.

Parágrafo único: as Instruções Normativas serão elaboradas pela Câmara de Fomento e/ou pelo órgão gestor de cultura do Município.

Art. 48 - Manual é um documento elaborado com a finalidade de contemplar um conjunto sistemático de informações, que tem por finalidade proporcionar métodos que possibilitem a execução uniforme de serviços ou de dar conhecimento e possibilitar treinamento.

Parágrafo único: os Manuais serão elaborados pela Câmara de Fomento e/ou pelo órgão gestor de cultura do Município.

Art. 49 - Parecer é um documento emitido por um especialista ou por um membro da Câmara de Fomento, em razão de uma demanda formal, com o objetivo de esclarecer, interpretar ou explicar sobre assuntos submetidos à consideração da Câmara de Fomento relacionados à Política Municipal de Fomento à Cultura.

Parágrafo único: os modelos e formulários de Parecer serão elaborados pelo órgão gestor de cultura do Município e disponibilizados à Câmara de Fomento, que poderá propor alterações até que se delibere sobre o formato final a ser utilizado em cada caso.

Art. 50 - Deliberação Decisória é um ato do colegiado de caráter individual e que têm como destinatários todos aqueles que formularem pretensões perante a Câmara de Fomento, observando suas competências, e que estejam relacionadas com a Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 51 - Deliberação Normativa é um ato do colegiado de caráter geral e que têm como destinatários todos aqueles envolvidos com a Política Municipal de Fomento à Cultura e sujeitos às competências da Câmara de Fomento.

Art. 52 - Regimento Interno é o documento destinado a estabelecer a competência, organização e funcionamento da Câmara de Fomento.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 53 - Caberá ao órgão gestor de cultura do Município prover a Câmara de Fomento à Cultura Municipal de apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento, limitados à competência da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, serão decididos pelo(a) Presidente, ad referendum da Câmara, que deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias do ato do(a) Presidente.

Art. 55 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018

Cristiane Moreira Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Incentivo à Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: Regulamento do processo eleitoral

ANEXO II: Homologação do resultado do processo eleitoral

ANEXO III: Portaria do Prefeito designando os membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal

ANEXO IV: Instrução Normativa SMC 001/2018